



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

ERRATA

Errata para corrigir erro material no Decreto nº. 103 de 28 de junho de 2018, artigo 4º, alíneas “e” e “f” publicado no Boletim Oficial Edição Nº. 970, no dia 05 de julho de 2018, páginas 5 e 6. Desta forma, com as devidas correções, segue abaixo.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 103, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

“Institui a Comissão Permanente de Licenciamento Ambiental – COPLAM, com o pagamento de “JETON” aos seus integrantes, e ainda dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que “Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente”, estabelecendo, o licenciamento ambiental como instrumento de sua política;”

Considerando a Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que deu autonomia aos Municípios para licenciamento Ambiental;

Considerando o Código Ambiental de Valença nº 2778 de 05 de maio de 2014, alterado pela Lei nº 2902 de 2016, que tornou legal o Licenciamento Ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Considerando a edição da Lei Complementar nº. 208, de 12 de abril de 2018, onde alterou a redação original do art. 138, da LC nº. 28/99, passando a constar que **“a gratificação relativa ao exercício em órgão de deliberação coletiva, será fixada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto municipal;”**

Considerando a vigência da lei supra, com a publicação no Boletim Oficial Edição Nº. 948, de 17/04/2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, a Comissão Permanente de Licenciamento Ambiental - COPLAM, vinculada e subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, com o objetivo primordial de coordenar e executar o licenciamento



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, dentre outras transcritas no presente.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, entende-se por Licenciamento Ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental.

Art. 3º - Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, que constam no anexo I do Decreto Estadual nº 44.820 de 02 de junho de 2014.

Art. 4º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- a) Paulo Sérgio Gomes da Graça – Engenheiro Civil/Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- b) André Hilal Bechara – Agente Ambiental, matrícula nº. 140.562;
- c) Olavo Araújo de Queiroz – Agente Ambiental, matrícula nº. 140.570;
- d) Thiago de Souza Cerqueira – Engenheiro Florestal, matrícula nº. 144.229;
- e) Vagner Luiz Cardoso de Medeiros Cunha – Agente Ambiental, matrícula nº. 140.597;
- f) Marcelo Magalhães Lago – Agente Ambiental, matrícula nº. 140.589;
- g) Rita de Cássia Almeida Lasneaux – Coordenador de Cultura, matrícula nº. 100.560;

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida pelo primeiro membro, secretariado pelo último membro.

Art. 5º - A equipe técnica da COPLAM deverá possuir formação superior, de acordo com a resolução do CONEMA nº42 de 17 de agosto de 2012, Conselho Estadual do Meio Ambiente, sendo composta por um mínimo de 06 (seis) servidores dentre profissionais habilitados pelos conselhos de classe pertinentes e mais 1 (um) secretário (a) do quadro efetivo do Município, este último para assessorar os trabalhos da Comissão.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Parágrafo único: Os servidores de carreira do quadro efetivo da Prefeitura, mesmo de nível médio, poderão fazer parte da COPLAM, desde que possuam formação superior nas áreas especificadas pela RESOLUÇÃO do CONEMA nº 42 de 17 de agosto de 2012.

Art. 6º - São atribuições da COPLAM:

I – coordenar e executar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local;

II – articular-se com o IBAMA e INEA, sempre que necessário;

III – reunir-se obrigatoriamente (os membros da comissão) pelo menos 2 (duas) vezes por semana para planejamento, capacitação permanente e execução de atividades relacionadas ao licenciamento ambiental do Município, incluindo-se análise de processos, reuniões com empreendedores e vistoria de campo;

IV – fazer deliberações que atendam as peculiaridades do Município de Valença;

V – celebrar o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), conforme o artigo 79 da Lei 9605/98 e, no que couber, as demais bases normativas estaduais.

Art. 7º - Será concedida aos membros da COPLAM, listados no art. 4º deste Decreto, a gratificação do “JETON”, pela efetiva participação nas reuniões.

§1º - Excetua-se da previsão do caput deste artigo, o servidor Paulo Sérgio Gomes da Graça – Engenheiro Civil/Secretário Municipal de Meio Ambiente, que não perceberá a gratificação do “JETON”.

§2º – O valor do “JETON” corresponde a (01) uma Unidade Fiscal de Valença - UFIVA por reunião, pago mensalmente, em conformidade com o artigo 138 da lei 28 de 28 de setembro de 1999 c/c Lei Complementar nº. 208, de 12 de abril de 2018.

§3º - Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o “JETON” será atribuído a, no máximo, 07 (sete) reuniões por mês.

§4º - Os valores percebidos a título de “JETON”, não incorporam e nem integram os vencimentos dos servidores, para nenhum efeito.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§5º - A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser suspenso o pagamento da gratificação do "JETON", através de ato próprio.

§6º - O Presidente da Comissão terá que informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda, a participação efetiva dos membros nas reuniões, através de relatórios, com vistas à atribuição do valor da gratificação de "JETON", a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito